



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 046

João Pessoa, 15 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Assembleia Legislativa projeto de lei que objetiva a criação de 1 (um) cargo de Advogado para o quadro permanente da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), a ser lotado em sua Procuradoria Geral (PGUEPB). A medida é fundamental para o fortalecimento da advocacia pública na instituição, garantindo o pleno exercício da sua autonomia e a defesa eficiente dos interesses públicos.

O presente projeto de lei visa fortalecer a estrutura da Procuradoria Geral da UEPB para fazer frente a um aumento expressivo e contínuo da demanda por serviços jurídicos, tanto na esfera judicial quanto na administrativa. A ausência de um corpo jurídico com quantitativo adequado compromete o funcionamento do órgão e, consequentemente, o exercício pleno da autonomia universitária.

A necessidade da criação do novo cargo é evidenciada pelos seguintes dados elencados a seguir:

* Aumento da Demanda Judicial: O número de processos judiciais envolvendo a UEPB apresentou um crescimento de 344% em um período de aproximadamente quatro anos. Em 2021, a universidade figurava em 435 processos no



ESTADO DA PARAÍBA

primeiro grau, número que saltou para 1.498 processos registrados no sistema PJE em 19 de maio de 2025.

* **Motivos do Aumento:** Esse crescimento foi impulsionado, principalmente a partir de 2023, por ações que discutem gratificação de terço de férias, retroativos de progressão de carreira e demandas por nomeação de servidores, decorrentes dos concursos públicos de 2022 e 2024.

* **Expectativa de Aumento:** Além disso, há uma expectativa de aumento das demandas judiciais, tendo em vista que até o momento pouco mais de 100 servidores propuseram ação de cobrança de retroativos de progressão e, caso se torne uma tendência, haveria mais de 1500 servidores públicos em condições semelhantes que poderiam intentar a matéria judicialmente.

* **Aumento da Demanda Administrativa:** No âmbito administrativo, os registros no Sistema Único de Administração Pública (SUAP) demonstram uma escalada constante, passando de 793 processos em 2021 para 1.767 processos ao final de 2024.

Conclui-se portanto, que este cenário sobrecarrega a atual equipe da Procuradoria, impactando diretamente sua capacidade de atuar com a eficiência necessária na representação judicial e extrajudicial da universidade, bem como na consultoria e assessoramento jurídico aos seus órgãos internos. A criação de cargo é, portanto, uma medida indispensável para garantir que a defesa dos interesses institucionais da UEPB não seja prejudicada.

Por fim, declaro, na qualidade de ordenador das despesas, para fins de atendimento do imperativo legal previsto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101

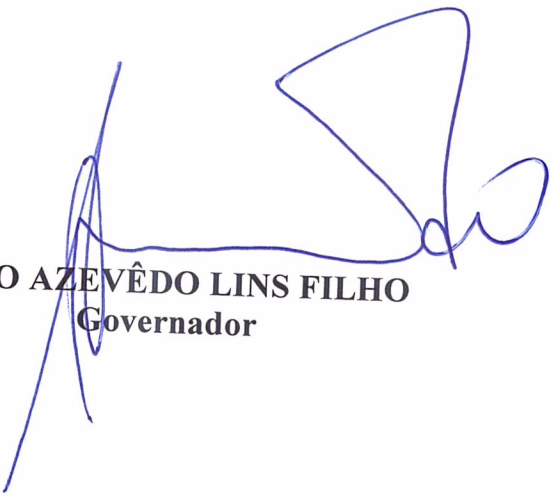


ESTADO DA PARAÍBA

(Lei de Responsabilidade Fiscal), que para cobrir as despesas decorrentes da Medida Provisória nº 341/2025, dispõe-se de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, adequando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 64 da LDO - Lei Estadual 13.328/2024), conforme estudos orçamentários realizados pelos órgãos técnicos do Poder Executivo, tudo em consonância com o art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal.

Renovo meus votos de distinta consideração e respeito a Vossa Excelência e aos nobres membros desta Casa Legislativa, na confiança de que a presente solicitação será autorizada com a conversão em lei desta propositura.

Atenciosamente,



JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI 5517
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o Anexo III da Lei nº 8.442, de 27 de dezembro de 2007, para majorar o quantitativo de cargos de Advogado da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, e dá outras providências.

Art. 1º A estrutura básica do Corpo Técnico-Administrativo da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), fixada pela Lei nº 8.442, de 27 de dezembro de 2007, fica acrescida de 1 (um) cargo de Advogado – CBO: 2410-05.

§ 1º Em razão do disposto no caput, o Anexo III da Lei nº 8.442, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo III

Funções da Classe C

Função	Classe	Quantidade
.....		
Advogado	C	05
.....		

.....” (NR)

§ 2º Os quantitativos dos demais cargos previstos no Anexo III permanecem inalterados.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa,

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador